



24 FEV. 2017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Res.: _____
Ass.: _____

Of. nº 052/17 - GPC

Carazinho, 23 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 031/17

Viviane Mader Meneses
Auxiliar de Expediente
24.02.17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 031/17**, desta data, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866/14.

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei ora apresentado visa revisar o valor do auxílio moradia pecuniário concedido aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, constante na Lei Municipal nº 7.866/14, no intuito de reajustar o valor que atualmente é de R\$ 1.500,00, de acordo com o índice de reajuste do IPCA.

Tal pedido justifica-se pela necessidade de atualização do valor aos profissionais que prestam serviço no Município e que tem contribuído significativamente para a melhoria do atendimento aos usuários.

O valor reajustado encontra-se amparado pela Portaria nº 30/14 do Ministério da Saúde, mais precisamente no § 3º do Art. 3º, que preceitua:

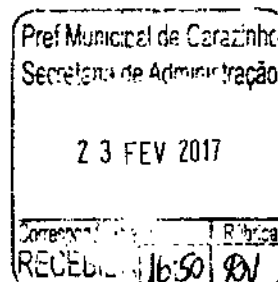
§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Salientamos que, conforme informação do Setor de Contabilidade e Orçamento, a correção monetária já foi prevista na Lei Orçamentária 2017.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
MILTON SCHMITZ
Prefeito

SMS/DDV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 031/2017

Secretaria Municipal de Administração

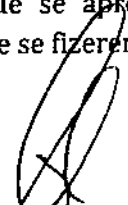
Assunto: Ofício nº 008/2017 - Reajuste Mais Médicos

Prezados(as) Senhores(as):

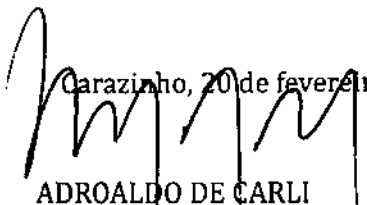
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste informar que por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 no que se refere a composição de custos decorrentes da Lei Municipal nº 7.866, de 30 de outubro de 2014 que autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-moradia e auxílio-alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, foi prevista a correção monetária das despesas indenizatórias, conforme tabela abaixo:

Benefício	Nº Médicos	Valor Unitário	
		Lei	Previsto
Auxílio-Moradia	7	R\$ 1.500,00	R\$ 1.605,95
~~Auxílio-Alimentação~~	~~7~~	~~R\$ 700,00~~	~~R\$ 748,81~~

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


DANIEL SCHU

Agente de Planejamento e Orçamento


Carazinho, 20 de fevereiro de 2017.

ADROALDO DE CARLI

Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866/14.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866 de 30 de outubro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio moradia, transporte e/ou vale transporte e auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Será concedido auxílio moradia em pecúnia no valor de R\$ 1.605,95 (um mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais, para cada profissional médico inserido no programa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2017.

DDV


MILTON SCHMITZ
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 182/2017

Matéria: Projeto de Lei n. 031/2017

Ementa: REAJUSTE. AUXÍLIO MORADIA. MAIS MÉDICOS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO. PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 031/2017, de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n. 7.866/14.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

Há manifestação do setor de contabilidade e orçamento do Município.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local (reajuste do auxílio-moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos), não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB¹).

Correta, também, a iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo, considerando a matéria ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica local²).

Adiante.

O projeto de lei visa reajustar o valor do auxílio-moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que, atualmente, é de R\$ 1.500,00, e passará a ser de R\$ 1.605,95, de acordo com o índice de reajuste do IPCA.

A situação apresentada se amolda às consideradas despesas de caráter continuado e, portanto, deve possuir impacto orçamentário, demonstração da origem dos recursos para o seu custeio e a demonstração de que as novas despesas não

¹ Art. 30 Compete aos Municípios

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

afetarão as metas fiscais previstas na lei orçamentária, conforme determina o art 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal³

As exigências acima mencionadas, todavia, considerando as peculiaridades do caso, merecem ser dispensadas, uma vez que há manifestação expressa do setor de contabilidade e orçamento do município informando que referidas despesas já foram prevista na LOA, exercício 2017.

“ A possibilidade de reajuste, ademais, encontra previsão na Portaria n. 30/2014, expedida pelo Ministério da Saúde, conforme mencionado na exposição de motivos.

Por tais razões, a matéria é viável tecnicamente.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 03 de março de 2017.

LUÍS FERNANDO BOURSCHEID

Procurador do Poder Legislativo

³ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 029/2017

Projeto de Lei nº 031/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866/14.

Relator: Marcio Hoppen

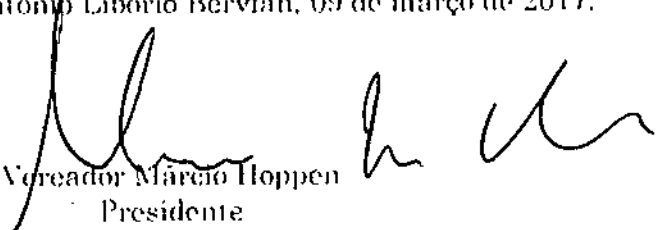
Relatório

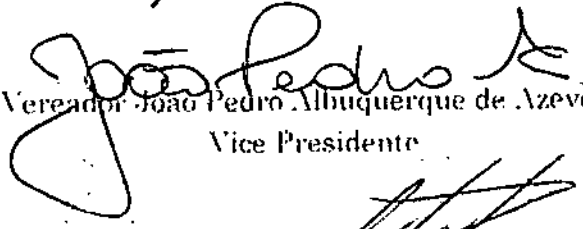
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 182/2017.

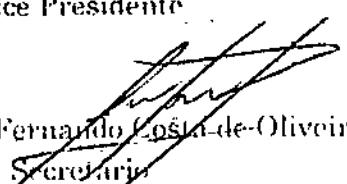
Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
2. Não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
3. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
1. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 09 de março de 2017.


Vereador Marcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luis Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 026/2017

Projeto de Lei nº 031/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866/14

Relator: Daniel Weber

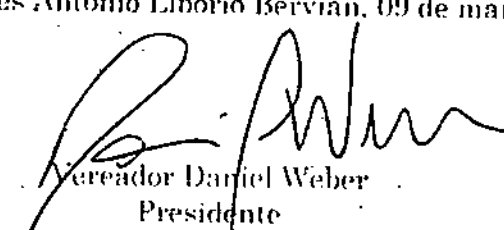
Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico 169/17

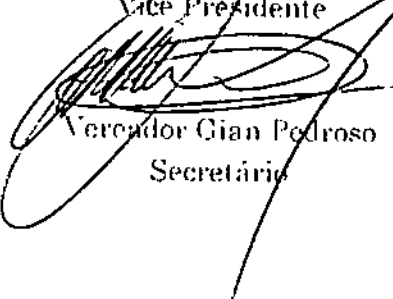
Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 09 de março de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fábio
Vice Presidente


Vereador Gian Pedroso
Secretário

PROCESSO Nº 0391079117

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 033/2017

Carazinho 14 de março de 2017

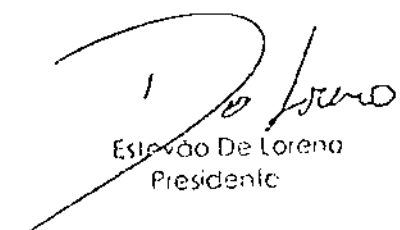
Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

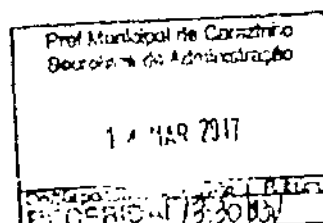
Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 13/02/2017, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 070/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera o anexo III da Lei Municipal nº 7.321/11. Aprovado por unanimidade
2. Projeto de Lei 030/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Estudo prévio de impacto da Vizinhança - EIV no Município de Carazinho e revoga a Lei Municipal nº 8.128/16. Aprovado por unanimidade
3. Projeto de Lei 031/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866/16. Aprovado por unanimidade
4. Projeto de Lei 110/16 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre o abertura de Crédito Especial no Orçamento. Projeto Prejudicado, aprovado parecer inviável

Atenciosamente,


Estevão De Lorena
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.191, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

*Dá nova redação ao artigo 3º da Lei
Municipal nº 7.866/14.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 7.866 de 30 de outubro de 2014, que
Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio moradia, transporte e/ou vale transporte e auxílio
alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, passa
a vigor com a seguinte redação.

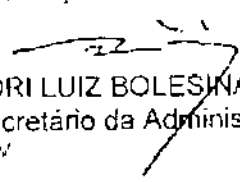
“Art. 3º Será concedido auxílio moradia em pecúnia no valor de R\$
1.605,95 (um mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais, para
cada profissional médico inserido no programa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de
atividade do médico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV